



7

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 40/2022

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído ao Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora de Fátima, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

“Mostra Associativa 2022”

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora de Fátima

Localização das Atividades:

Largo Padre Artur Tavares de Almeida (junto à Igreja de Nossa Senhora de Fátima) lugar de Mamodeiro - Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz

Validade:

Dia 1 a 5 de junho de 2022

Horário Autorizado:

1- Execução de música gravada, música ambiente e locução (Speaker) do evento, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dias 01, 02 e 03 de junho (dias úteis): das 09h00 às 22h00
- Dias 04 e 05 de junho (sábado e domingo): das 15h00 às 22h00

Elab:

Verif: 



2- Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 01 de junho (quarta-feira): das 19h30 às 01h00;
- Dia 02 de junho (quinta-feira): das 21h30 às 01h00;
- Dia 03 de junho (sexta-feira): das 21h00 às 01h00;
- Dia 04 de junho (sábado): das 14h30 às 01h00;
- Dia 05 de junho (domingo): das 15h30 às 01h00

3 - Medidas preventivas e de minimização do ruído:

- 3.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- 3.2 - Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- 3.3 - Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional

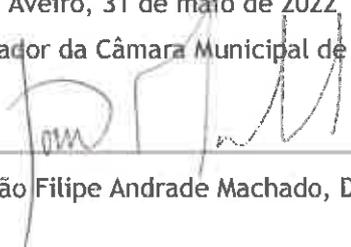
Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022, de 21 de abril, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 31 de maio de 2022

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro


(João Filipe Andrade Machado, Dr.)

Elab:

Verif: 